



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 1.788, DE 2011

Dispõe sobre a restrição de financiamento de operações de concentração econômica pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**Autor:** Deputado MENDONÇA FILHO

**Relator:** Deputado JOÃO MAIA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela restringe a possibilidade de o BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal financiarem, direta ou indiretamente, inclusive por meio de participações acionárias, determinados atos de concentração econômica.

O universo de atos de concentração atingidos pela restrição seriam todos aqueles que não se enquadrem em nenhuma das seguintes características:

- I- todos os grupos econômicos adquirentes registraram, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- II- o grupo econômico adquirido tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior



à operação, equivalente ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

- III- mais de 80% do faturamento total do grupo econômico adquirido foi obtido com produtos fabricados e/ou serviços ofertados no exterior.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação de ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela se baseia em um diagnóstico que nos parece bastante revelador do atual cenário da economia brasileira: a influência do chamado “capitalismo de laços” sobre a dinâmica da economia, processo muito bem apresentado por Sérgio Lazzarini em seu livro com o mesmo nome.

Em especial, concordo com o principal risco apontado de que “*os laços criados podem rapidamente se tornar veículos de favoritismo, conluio e proteção não justificada*”. De fato, compartilho da ideia que o capitalismo brasileiro carece de mais mercado e menos Estado na intermediação das transações econômicas.

Também acredito que o BNDES recentemente pode ter atuado de forma excessivamente liberal na concessão de empréstimos para a fusão de grandes empresas, o que além de poder ser questionado da perspectiva do uso de recursos da poupança forçada do trabalhador, também pode ser criticado em relação ao seu impacto na concorrência e, por conseguinte, na eficiência da economia.

Reconhecer a validade destas críticas, no entanto, não justifica criar uma restrição absoluta para o financiamento oficial de operações de concentração de maior envergadura. É muito razoável esperar que haja operações cujos ganhos de economias de escala e escopo e redução de



custos de transação gerados pela integração vertical gerem incrementos líquidos de bem-estar que justifiquem o suporte de um banco público.

É muito difícil afirmar *ex-ante* que uma dada operação de concentração, apenas por envolver empresas grandes, seja negativa do ponto de vista do bem estar. Há setores em que a tecnologia e a demanda, de fato, restringem o número ótimo de competidores no mercado e uma fusão ou aquisição pode ser a saída para direcionar o mercado para um resultado mais eficiente. A análise deve ser realizada caso a caso.

Nos casos nos quais a operação pode gerar dano inequívoco à concorrência, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) constitui órgão em perfeitas condições técnicas de efetuar esta avaliação. No caso da fusão entre a Sadia e a Perdigão, por exemplo, o CADE firmou compromisso com a empresa pela alienação de várias marcas, dentre outras obrigações, visando a manutenção do ambiente concorrencial. A intervenção foi calibrada para evitar os malefícios ao mesmo tempo que procurou manter os benefícios gerados pela operação na parte que não comprometia a concorrência. O fato é que uma das principais consequências negativas potenciais indicadas na proposição, o dano à concorrência, já é devidamente endereçada por um órgão com reconhecida capacidade técnica.

Aos bancos públicos, não cabe avaliar estes danos e muito menos orientar ou ter condicionada sua política de financiamento com base neles. Seria desvio de competência. Faz sentido a esta casa questionar a atuação destes entes quando houver indícios de que suas ações não estejam em sintonia com o incremento do bem-estar e eficiência econômicos. Mas estabelecer uma camisa de força com restrições absolutas, nos moldes da proposição em pauta, nos parece disfuncional.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 1.788, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2011.

Deputado JOÃO MAIA  
Relator